**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3522**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de Junho de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos imóveis abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da(s) concessionária(s).

**I –** uma gleba de terras denominada “Fazenda Riachuelo – Gleba A-B”, situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 7.695,39m², objeto da matrícula nº 17.879, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**II –** uma gleba de terras denominada “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-B/2”, situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.000,00m², objeto da matrícula nº 21.426, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

**III –** uma gleba de terras denominada “Fazenda Riachuelo – Gleba A-G”, situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 2.035,47m², objeto da matrícula nº 17.884, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º**Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.

**§ 1º** Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:

1. Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;
2. Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,
3. Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**§ 2º** As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

**Art. 3º** Além das obrigações contidas no artigo anterior, as concessionárias deverão cumprir todas as cláusulas previstas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

**Art. 4º**As concessões de direito real de uso de que tratam esta Lei serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.

**Art. 5º** Para a concretização das concessões e posteriores doações dos imóveis, fica o Prefeito autorizado a assinar os competentes termos de contrato, escrituras públicas de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**